

| | | |
|---|--|---|
|  | ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |  |
|---|--|---|

LEI MUNICIPAL Nº 6726/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Executivo municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, agentes políticos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão, função gratificada, contratados emergencialmente, inclusive pelo regime CLT, extensivo aos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), valor este, calculado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art.2º - Autoriza o Executivo a conceder aumento real da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, descritos no artigo 1º, no percentual de 1,0% (um por cento), exceto aos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art.3º - Fica acrescido, aos profissionais do magistério, o aumento adicional de 1,5% (um vírgula cinco por cento), relativamente aos índices concedidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, de acordo com a Lei Municipal nº 6114/2015.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente no município.

Lei Municipal nº 6726/2019 (Pg. 1/2)

| | | |
|---|--|---|
|  | ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |  |
|---|--|---|

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2019, em cumprimento a Lei Municipal nº 6115/15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 12 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 12 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6726/2019 (Pg. 2/2)

| |
|--|
| <p>Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 administracao@girua.rs.gov.br “VIVA A VIDA SEM DROGAS”</p> |
|--|